

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 125.216 - RJ (2020/0069755-2)

RELATOR : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE : ADRIANA FERREIRA ALMEIDA (PRESO)
ADVOGADO : JACKSON COSTA RODRIGUES E OUTRO(S) - SP192204
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

A concessão de liminar em recurso ordinário em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações à autoridade coatora, a serem prestadas por malote digital, preferencialmente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Cumpridas as diligências acima referenciadas, retornem conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de março de 2020.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator